



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

PROJETO DE LEI 430/2016 (autoria conjunta com o Vereador Jair Tatto)

Dispõe sobre a preparação de jovens para a formação da cidadania em saúde, associada a uma política de reinserção social produtiva da parcela de jovens em situação de desemprego no Programa Jovem SUS e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Programa Jovem SUS no âmbito do município de São Paulo. Art. 2º Para a implantação e execução do projeto, fica a Prefeitura Municipal de São Paulo obrigada a criar bolsas para jovens em situação de desemprego e que estejam em busca de uma recolocação no mercado de trabalho. I - As bolsas descritas no caput deste artigo serão dotadas de: a - Um plano de ensino que vise desenvolver no jovem bolsista os conceitos de cidadania e possam incentivar a retomada dos estudos; 1 - Para os participantes do Programa Jovem SUS serão concedidos auxílios pecuniários para o pagamento de mensalidades no ensino superior, desde que o jovem esteja devidamente matriculado e apresente atestado de matrícula regularmente trimestralmente, 2 - O valor máximo de auxílio a que se refere o [tem anterior não deverá ultrapassar o valor de R\$ 100,00 (Cem reais), devendo ser corrigido anualmente pelo IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo ou qualquer outro indicador que venha a substituí-lo. b - O conhecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e, por conseguinte propiciar a experiência na área de saúde pública e o seu papel na sociedade; c - Recrudescer um diferencial no currículo do jovem que participe do Programa Jovem SUS e que esses sirvam de base para o ingresso no mercado de trabalho. Art. 3º O Programa JOVEM SUS ao integrar políticas públicas de Trabalho e Saúde, será desenvolvido no âmbito do Programa Operação Trabalho da SDTE instituído através da Lei Municipal nº 13178, de 17 de setembro de 2001, alterado pela Lei nº 13.689/2003. I - Caberá o executivo incluir os participantes do Programa Jovem SUS nos termos da Portaria n.º 003/15-SMT.GAB, a fim de que o traslado dos jovens até as Unidades Básicas de Saúde sejam garantidas. II - Caberá ao executivo deliberar sobre a quantidade e jovens a ser contratados para o Programa em epígrafe. Sendo respeitadas as quantidades mínimas e máximas conforme descritas abaixo: Câmara Municipal de São Paulo PL 0430/2016 Secretaria de Documentação Página 2 de 2 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo 1 - Mínimo: 2 jovens por UBS, sendo um para o

período matutino e outro para o período vespertino. 2 - Máximo: 4 jovens por UBS, sendo dois para o período matutino e outros dois para o período vespertino. Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O JOVEM SUS é um programa intersecretarial desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (SDTE) que integra, nesse Programa, as políticas do Trabalho e da Saúde, atuando na perspectiva da transformação social. Nesse sentido, o Programa objetiva preparar jovens para a formação da cidadania em saúde, associada a uma política de reinserção social produtiva da parcela de jovens em situação de desemprego e abertos a aprendizagem para o mundo do trabalho. A mobilização e inclusão de jovens no Programa se justificam, considerando que o Município de São Paulo (MSP) apresenta atualmente, 25% da população paulistana formada por jovens entre 15 e 29 anos. Trata-se do maior número de jovens da história da cidade de São Paulo. As políticas públicas em São Paulo não podem perder a oportunidade de aproveitar o bônus demográfico pelo qual passa a cidade e o país. Observa-se, pela distribuição desses jovens por faixa etária e pelas regiões da cidade, que eles se encontram em maior proporção nas regiões Sul (23,8%), Leste (22,3%) e Sudeste (22%) (SEADE, 2010). Não por coincidência, são regiões da cidade onde se encontra a maior proporção de domicílios particulares (permanentes ou improvisados) com renda per capita de até meio salário mínimo (IBGE-2010). Quanto à escolaridade da população, a cidade reflete o avanço obtido nos últimos dez anos em todo o país e se materializa no esforço de redução do analfabetismo que, na região metropolitana de São Paulo foi de 5,6% para 3,2% da população em idade ativa. Revela também o progresso escolar dos que ultrapassaram o ensino fundamental e concluíram o ensino médio. Interessante destacar para os critérios que serão levados em conta na implementação do Jovem SUS que, entre 2001 e 2011, de modo geral diminuiu a proporção do Plano Individual de Atendimento (PIA) com ensino fundamental incompleto em mais de 10 pontos percentuais, embora seja menor a proporção dos que, tendo concluído o ensino fundamental, ainda não haviam vencido o ensino médio. Por outro lado, cresceram os percentuais da parcela da PIA que havia concluído o ensino médio e ingressado no superior (Dieese, 2010). Para essa parcela da juventude da cidade é expressivo o contingente que no mercado de trabalho se encontra trabalhando na informalidade, em ocupações temporárias ou eventuais, realizando bicos, sem tempo ou oportunidade para uma qualificação para o mundo do trabalho. As

atividades desenvolvidas nos Programas Sociais não se configuram como trabalho, mas como atividades formativas dos participantes que se qualificam para o trabalho. Nesse sentido, os pressupostos da Agenda Nacional do Trabalho Decente fazem parte do processo de qualificação dos jovens ao incentivar acesso a mais e melhor educação; a políticas que auxiliem a compatibilizar jornada de trabalho e permanência na escola e a inserção ativa e digna no mundo do trabalho. Portanto o Programa Jovem SUS tem lugar estratégico nesta agenda, na medida em que propõe: - Fortalecer o trabalho como parte importante do desenvolvimento das capacidades humanas e gerador de saúde; - Construção de Cidadania: por meio da valorização do trabalho e da garantia de possibilidades reais de experimentação; - Aproximação dos/as jovens dos Serviços e Políticas Públicas. Nesta perspectiva, o Programa Jovem SUS integrará a organização da UBSI e, por meio de suas ações, visa realizar o compromisso do direito à saúde integral, resolutiva e com equidade para a população do Município de São Paulo.